

TRANSPARENCIA

TRANSPARENCIA E

RELACIONAMENTO

CIDADÃO

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de NOVA SANTA BÁRBARA obteve uma nota de 71,01% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 252 entre os municípios paranaenses.

ADMINISTRAÇÃO

FINANCEIRA

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.152/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na Tabela 20:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	29.630.280,00	35.047.706,72	33.425.574,59
Despesa (R\$)	29.630.280,00	41.919.808,62	31.017.670,07

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 5:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.033/2021	https://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/ppa https://www.nsb.pr.gov.br/portal/ano/leis-da-ppa/2022
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.123/2023	https://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/ldo
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.152/2023	https://www.nsb.pr.gov.br/portal/ano/leis-da-loa/2022

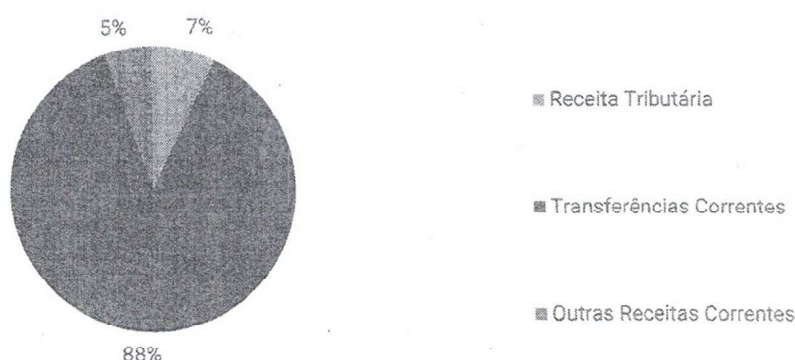
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de NOVA SANTA BÁRBARA arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 27.135.947,00, sendo R\$ 23.757.644,24 (87,55%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	701.136,95	39,55
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	482.581,82	27,22
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	304.933,95	17,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	284.049,78	16,02
Total	1.772.702,50	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.609.589,83	60,36
Transferências SUS	986.528,40	3,59
Transferências FNDE	482.432,65	1,75
Cota-parte do ICMS	2.873.279,65	10,44
Cota-parte do IPVA	749.295,59	2,72
Transferências Estaduais para Saúde	352.415,39	1,28
Transferências do Fundeb	3.804.031,05	13,82
Outras Transferências	1.660.276,78	6,03
Total de Transferências Correntes	27.517.849,34	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 3.760.205,10	-
Total Apurado	23.757.644,24	-

FONTE: TCE-PR

3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de NOVA SANTA BÁRBARA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,91** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,06 pontos com relação ao ano de 2022**.

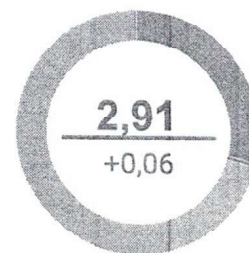


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	2,0	3,9	+1,9
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	1,7	+1,7
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	2,5	1,1	-1,4
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,0	1,5	+0,5
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,9	2,7	-2,2
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	5,0	5,2	+0,2
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,2	5,0	-0,2
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	2,2	2,2	0,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iInZvklTlM0GMxYjI0YmZkZiIsImMIOjR9>

EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA E

FINANCEIRA

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 6:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 6.852.062,69** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **31,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	22.062.275,28
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	6.877.978,10
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	3.760.207,12
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	3.117.770,98
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	25.915,41
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	6.852.062,69
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,06%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de NOVA SANTA BÁRBARA obteve o total de R\$ 3.819.152,39 em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.819.152,39	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.819.152,39	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.537.423,47	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	92,62%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	39.043,30	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	98,98%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de NOVA SANTA BÁRBARA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 3.223.368,39	R\$ 3.643.674,56	Não Aplicável
2021	R\$ 4.203.102,05	R\$ 3.902.173,62	-R\$ 300.928,43
2022	R\$ 5.168.590,70	R\$ 6.032.282,44	R\$ 863.691,74
2023	R\$ 5.515.568,82	R\$ 6.852.062,69	R\$ 1.336.493,87
Total	R\$ 18.110.629,96	R\$ 20.430.193,31	R\$ 1.899.257,18

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 houve a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que o **governo do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$ 5.239.796,83 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou 25,47% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 30:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – NOVA SANTA BÁRBARA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	20.573.738,10
2. Despesas com ASPS	5.239.796,83
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.239.796,83
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,47%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**:

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	14.617.692,35	100,00	17.716.995,81	100,00	22.376.285,82	100,00	24.608.765,18	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	12.133.503,68	83,01	14.792.323,70	83,49	22.090.484,92	98,72	22.885.539,57	93,00
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.484.188,67	16,99	2.924.672,11	16,51	285.800,90	1,28	1.723.225,61	7,00
4 – Interferências Financeiras	-737.275,01	-5,04	-755.294,69	-4,26	-994.900,49	-4,45	-970.297,85	-3,94
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	1.746.913,66	11,95	2.169.377,42	12,24	-709.099,59	-3,17	752.927,76	3,06
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	243.649,48	1,67	187.839,48	0,61	76.750,32	0,34	160.953,32	0,65
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	1.990.563,14	13,62	2.277.210,90	12,85	-632.348,77	-2,83	913.881,08	3,71
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	834.246,85	5,71	2.824.809,99	15,94	5.102.020,89	22,80	4.469.672,12	18,16
11 – Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.490,91	1,01
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	2.824.809,99	19,32	5.102.020,89	28,80	4.469.672,12	19,98	5.134.062,29	20,86

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos** (Tabela 31, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a despesa com pessoal do poder executivo municipal ultrapasse o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da Tabela 32, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	18.568.600,58	9.331.652,93		
31/12/2021	19.916.375,80	9.338.764,03	50,26	Alerta 90%
30/06/2022	22.475.181,75	10.024.628,77	46,89	Normal
31/12/2022	24.993.684,89	11.449.746,48	44,60	Normal
30/06/2023	26.596.389,72	12.432.078,75	45,81	Normal
31/12/2023	28.074.007,47	13.002.316,18	46,74	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a dívida consolidada municipal ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A Tabela 33 demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	17.168.163,14	-4.762.433,91	-27,74	Normal
30/06/2021	18.568.600,58	-6.435.940,34	-34,66	Normal
31/12/2021	19.916.375,80	-8.828.826,91	-44,33	Normal
30/06/2022	22.811.682,75	-10.399.080,82	-45,59	Normal
31/12/2022	25.330.185,89	-8.924.485,17	-35,23	Normal
30/06/2023	26.596.389,72	-9.943.084,85	-37,39	Normal
31/12/2023	28.521.541,27	-12.629.552,23	-44,28	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.